

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 5.312, DE 2005

Dispõe sobre a criação do Fundo Nacional de Financiamento da Saúde – FUNPROSUS e dá outras providências.

Autores: Deputados Luiz Carlos Hauly e Rafael Guerra

Relator: Deputado José Linhares

I – RELATÓRIO

Pelo Projeto de Lei acima epigrafado, os Deputados Luiz Carlos Hauly e Rafael Guerra propõem a criação do Fundo Nacional de Financiamento da Saúde – FUNPROSUS, voltado para a execução de ações e serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde. Esse Fundo será constituído pelo montante dos impostos e contribuições sociais de natureza federal devidos pelas pessoas jurídicas que prestam serviço para o SUS.

Segundo a Proposição, as entidades que se credenciarem para participar do FUNPROSUS deverão parcelar os débitos vencidos até 31 de maio de 2005, junto à Receita Previdenciária, ao Instituto Nacional de Seguro Social, à Secretaria da Receita Federal, à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, de acordo com as normas vigentes de cada órgão ou entidade. Entre outras regras, determina que setenta por cento desses débitos poderão ser quitados na forma de prestação de serviços na execução, isolada ou conjunta, de ações e serviços de saúde.



DA28B30259

Também, determina que os medicamentos e materiais hospitalares adquiridos pelas pessoas jurídicas inscritas no FUNPROSUS estarão isentos dos impostos e das contribuições sociais que sobre eles incidem.

Na justificação da matéria, os Autores alegam a grave crise dos hospitais públicos e privados prestadores de serviços para o SUS, principalmente as santas casas, o que coloca sob risco a sua sobrevivência e, por conseguinte, a assistência à saúde da população. Com a destinação dos tributos ou contribuições sociais devidos por essas entidades a um fundo de saúde específico, cujo objetivo é custear ações e serviços no âmbito do SUS, será possível reverter mais recursos para a sua área de atuação.

A Proposição recebeu parecer favorável da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio. Chega a esta Comissão de Seguridade Social e Família para ser analisada quanto ao mérito e seguirá para ser apreciada de forma terminativa pelas Comissões de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Esgotado o prazo regimental previsto, não foram apresentadas emendas ao Projeto.

II - VOTO DO RELATOR

A Proposição ora analisada merece nosso aplauso, pois propõe direcionar mais recursos para as entidades de saúde que integram o SUS, sejam públicas ou privadas. A proposta é de constituição de um fundo de saúde a partir dos tributos e contribuições sociais devidos pelas entidades privadas que integram o SUS, com o objetivo exclusivo de custear ações e serviços de saúde no âmbito do SUS.

Não se pode deixar de louvar a iniciativa, que muito contribuirá para solucionar a grave crise que atinge as instituições hospitalares do setor público e privado, cuja origem é o baixo aporte de recursos financeiros. Nada mais justo que direcionar os tributos e contribuições sociais devidos pelas



entidades privadas que prestam serviços para o SUS a um fundo de saúde, para que sejam revertidos em ações concretas para a população. Essa é uma forma inteligente e legítima de cumprir o mandamento constitucional de acesso universal e integral às ações e serviços de saúde.

Também, consideramos bastante pertinente a proposta contida na Proposição de parcelar os débitos referentes a tributos e contribuições sociais das entidades de direito privado que integrem o referido Fundo e de permitir que pelo menos 70% dessa dívida possa ser quitada na forma de prestação de serviços de saúde. Essa é uma forma de resolver o problema do endividamento de diversas instituições que prestam serviço para o SUS e que são essenciais para manter o atendimento à saúde de grandes segmentos populacionais. Muitas dessas entidades sofrem com o baixo retorno financeiro obtido do SUS, cuja tabela de remuneração encontra-se bastante defasada em relação aos valores reais dos serviços prestados.

Cremos que as medidas propostas são bastante meritórias para o campo da saúde e contribuirão significativamente para minorar a crise de financiamento do setor, garantindo o atendimento a grandes parcelas da população.

Do exposto, manifestamos voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.312, de 2005.

Sala da Comissão, em de junho de 2006.

Deputado JOSÉ LINHARES
Relator



2006_5075_José Linhares



DA28B30259